



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 095

ALTERA A REDAÇÃO DO TÍTULO VIII, CAPÍTULO II, SEÇÃO I, II E III DOS ESTATUTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica dada nova redação para o Título VIII, Capítulo II, Seções I, II e III, dos Estatutos dos Servidores do Município, como segue:

TÍTULO VIII

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 168 - O Município instituirá sua contribuição própria e a de seus funcionários, para benefício destes, destinados à formação financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Assistência e Previdência.

Art. 169 - São considerados segurados obrigatórios os servidores estatutários e os ocupantes de cargos em comissão, que recebem estipêndios de qualquer natureza, como agentes políticos ou administradores.

§ 1º - Os servidores não abrangidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, poderão, opcionalmente, contribuir em favor do Fundo Municipal de Assistência e Previdência, com direitos apenas aos benefícios no que concerne a Assistência Social e a Saúde.

§ 2º - O servidor afastado de suas atividades, sem remuneração, deverá, obrigatoriamente, recolher suas contribuições na forma do disposto desta Lei.

Art. 170 - O produto dos recolhimentos financeiros provenientes do Município e dos Funcionários será aplicado no mercado financeiro ou de capitais, cujo capital e rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

§ 1º - A administração, gestão e manutenção desses recursos será feita por um Conselho Diretor, composto por 05 membros, assim distribuídos:

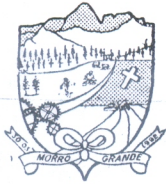
- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- III - 01 (um) representante dos Funcionários.

§ 2º - A constituição, administração, atribuições e estruturação deste Conselho Diretor serão feitos por Decreto.

§ 3º - O quadro de pessoal administrativo, auxiliar e burocrático será formado por funcionários Municipais a disposição.

Art. 171 - O Fundo Municipal de Assistência e Previdência manterão seguro coletivo, de caráter permanente.

*ed*



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

(02)

Seção II

DA ASSISTÊNCIA

Art. 172 - A Assistência, destinada ao atendimento da assistência a saúde previsto no Artigo 154, Item III e de que trata o Artigo 167, constitui-se das contribuições calculadas sobre as respectivas remunerações constantes nas folhas de pagamento dos funcionários Municipais, cabendo, as partes:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) - 4% nos 03 (três) primeiros anos;
- b) - 6% no 4º e 5º anos;
- c) - 8% a partir do 6º ano de implantação.

II - DOS FUNCIONÁRIOS, respectivamente para cada um, 4%.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal através de seu Prefeito Municipal, emitirá carta de crédito junto a Agência Bancária no Banco do Estado de Santa Catarina S/A. de caráter irrevogável para desconto da transferência do ICMS referente a 2ª parcela de cada mês no valor correspondente à contribuição do Município que será informado pelo Conselho Diretor do Fundo Municipal de Assistência e Previdência e a crédito deste Fundo.

Seção III

DA PREVIDÊNCIA

Art. 173 - A Previdência, destinada à concessão de aposentadoria e benefícios previstos no Artigo 154, Itens I e II, constitui-se das contribuições calculadas sobre as remunerações constantes nas respectivas folhas de pagamento dos funcionários Municipais, cabendo, as partes:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) - 4% nos 03 (três) primeiros anos;
- b) - 6% no 4º e 5º anos;
- c) - 8% a partir do 6º ano de implantação.

II - DOS FUNCIONÁRIOS, respectivamente para cada um, 4%.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal, através do Prefeito Municipal emitirá carta de crédito junto a Agência Bancária do Banco do Estado de Santa Catarina S/A. de caráter irrevogável para o desconto da transferência do ICMS referente a 2ª parcela de cada mês no valor correspondente à contribuição do Município que será informado pelo Conselho Diretor do Fundo Municipal de Assistência e Previdência e a crédito deste Fundo.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 28 de outubro de 1994.

  
\_\_\_\_\_  
CLÉLIO DANIEL OLIVO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
IDOCLECIO BIFF DAL TOÉ  
Secret. de Administração e Finanças